



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA

Criado pela Lei Municipal n.º 47/1974, de 27 de junho de 1974.

Prata – Paraíba – Sexta-feira, 11 de abril de 2025.

Tiragem desta edição: 50 exemplares

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI

LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 377/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - CODEMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Constitucional do município de Prata, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CODEMA

Art. 1º – Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, organismo colegiado local, de caráter consultivo, deliberativo, recursal e de assessoramento do Poder Público, com a finalidade precípua de contribuir para a implementação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos municípios.

Seção I Atribuições

Art. 2º – O CODEMA possui as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes para a Política Municipal de meio Ambiente do Município e Plano Municipal de Saneamento Básico;

II - deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento;

III - avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

IV - colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

V - analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local, escolhidos para serem especialmente protegidos;

VI - manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;

VII - opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e solicitar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

VIII - analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal,

diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

IX - incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

X - opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XI - opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturadas ou em vias de saturação;

XII - opinar sobre projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XIII - cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIV - zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XV - opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XVI - recomendar, nos termos de sua competência, restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XVII - decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XVIII - criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no CODEMA;

XIX - fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XX - convocar, quando necessário, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

XXI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XXII - exercer ação de vistoria com observância às disposições contidas na Lei Municipal e nas Legislações estaduais e federais correlatas;

Art. 3º - Sem prejuízo da responsabilidade dos infratores, o CODEMA poderá fazer gestões junto a pessoas e entidades públicas ou privadas para a recuperação de elementos naturais destruídos ou degradados pela ação antrópica.

Seção II Composição do CODEMA

Art. 4º - O CODEMA é constituído, **PODER PÚBLICO, Secretaria de Saúde, Educação, Meio Ambiente e Planejamento**

CÂMARA DE VEREADORES

ENTIDADES DE CLASSE (arquitetos, engenheiros, advogados, professores etc)
SINDICATOS
MOVIMENTOS SOCIAIS que sejam importantes para o município, Igrejas, Associações de Agricultores, e empresarias.

PARAGRAFO ÚNICO: A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS do Conselho Municipal de Meio Ambiente é feita através de Portaria, que na sua composição terá um Titular e um Suplente de cada Entidade representada.

Art. 5º - O CODEMA será mantido obrigatoriamente órgãos municipais que atuam nas áreas agroambiental, obras, administrativo, turismo, podendo inclusive, a critério o chefe do executivo, fazer parte do quadro de servidores de comissionados municipais do município.

§ 1º - Entende-se como do setor comunitário as associações urbanas e rurais do Município, legalmente constituídas.

§ 2º - Entende-se como entidades dos diversos segmentos da sociedade civil aquelas que compreendem as áreas comercial, industrial e de serviços sociais, constituídas legalmente dentro do Município.

§ 3º - Os representantes do Poder Executivo Municipal poderão indicar os Titulares das secretarias para compor o Conselho.

§ 4º - Os suplentes indicados pelo Secretário Municipal e só poderão ter direito a voto na ausência do titular da pasta.

§ 5º - A composição do Conselho deverá ser feita preferencialmente por entidades ambientalistas dentro das duas vagas para o setor ambiental e, na ausência das mesmas dentro do território municipal poderão ser ocupadas por organizações rurais ou urbanas mais envolvidas com a defesa do meio ambiente.

Art. 6º - Cada Titular do CODEMA terá suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

Art. 7º - Somente será admitida a participação no CODEMA de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 8º - Os membros efetivos e suplentes do CODEMA serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação prevista nesta lei.

Art. 9º - O mandato para os representantes dos órgãos públicos será o tempo em que durar a sua nomeação e, o dos representantes dos organismos não governamentais será de 04 (quatro) anos à partir da sua posse, com a possibilidade de serem novamente indicados ou reeleitos por mais um mandato.

§1º - Perderão o mandato, as entidades governamentais e não governamentais que descumprirem os preceitos regimentais do CODEMA.

§2º - Os membros do CODEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Presidente do Conselho.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Meio Ambiente reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do CODEMA.

§1º - O CODEMA poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§2º - Na ausência do Presidente, e/ou Vice-presidente, estes serão substituídos na presidência da sessão pelo conselheiro mais idoso entre os presentes.

§5º - Cada membro do CODEMA terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 11 - Os representantes de órgãos governamentais, bem como os não governamentais que tiverem três (03) faltas consecutivas, ou quatro (04) intercaladas em um ano, sem justa causa, nas reuniões do Conselho respectivamente, estarão automaticamente desligados do Conselho, sendo substituídos expressamente pelos seus titulares e na ausência desta substituição, por outra organização que se interessar.

Art. 12 - O Presidente do CODEMA, ouvido os membros, poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal a colaboração permanente ou temporária de servidores públicos municipais.

Art. 13 - As reuniões do Conselho serão públicas, devendo as mesmas serem divulgadas amplamente no território municipal.

Art. 14 - O exercício das funções de conselheiro do CODEMA será gratuito e considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

CAPÍTULO II **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - FMMA DA** **NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 15 - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

§1º - Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado à Secretaria Municipal de desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e tem como gestor financeiro o Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§2º - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

Seção I Dos Recursos

Art. 16 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA será constituído pelos seguintes recursos:

- I** - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;
- II** - taxas e tarifas previstas em Lei;
- III** - créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- IV** - produto de multas impostas por infração à legislação ambiental;
- V** - produtos de taxas, preços públicos ou reembolso de despesas relativas a licenças ambientais emitidas pelo município e também pelo CODEMA;
- VII** - transferências de recursos da União ou do Estado;
- VIII** - contribuições, subvenções e auxílios da União, de Estados e de Municípios e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- IX** - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- X** - doações de entidades nacionais e internacionais;
- XI** - recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
- XII** - preços públicos cobrados pela prestação de serviços ambientais, pela análise de projetos ambientais e pela prestação de informações ou pareceres sobre matéria ambiental;
- XIII** - indenizações decorrentes de cobranças judiciais e

extrajudiciais motivadas pelo parcelamento irregular ou clandestino ou ocupação indevida do solo urbano;

XIV - condenações judiciais, cíveis, administrativas ou criminais, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

X- compensação financeira ambiental;

XI- dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual deste Município;

XII- recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) e da política de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XIII- outras receitas eventuais e demais recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao fundo.

§1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§2º - Quando não estiverem sendo utilizados em suas finalidades próprias, os recursos do fundo deverão ser aplicados no mercado de capitais, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele se reverterão.

§3º - O saldo financeiro positivo do Fundo Municipal de Meio Ambiente, apurado ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§4º - A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do FMMA, tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

Seção II

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 17 - Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - custear e financiar as ações de controle, fiscalização e defesa do Meio Ambiente, exercidas pelo Poder Público Municipal;

II - financiar planos, programas, projetos e ações, governamentais ou privados, de interesse ambiental e sem fins lucrativos, que visem:

a) proteção, recuperação, conservação de recursos naturais no Município ou estímulo a seu uso sustentado;

b) capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidades filantrópicas, governamentais ou privadas sem fins lucrativos;

c) desenvolvimento de projetos de capacitação, educação e sensibilização voltados à melhoria da consciência ambiental, inclusive realização de cursos, congressos e seminários;

d) combate à poluição, em todas as suas formas, melhoria do esgotamento sanitário e destinação adequada de resíduos urbanos, industriais e da construção civil;

e) gestão, manejo, criação e manutenção de unidades de conservação municipais ou de outras áreas de interesse ambiental relevante, inclusive áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes;

f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas voltadas à melhoria ambiental e à construção do processo de sustentabilidade do município;

g) desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes na Política Municipal de Meio Ambiente;

h) desenvolvimento de turismo sustentável e ecologicamente equilibrado;

III - aquisição de material permanente (carro) e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução de atividades inerentes à política municipal de meio ambiente;

IV - contratação de serviços de terceiros, inclusive assessoria técnica e científica, para elaboração e execução de programas e projetos;

V - apoio às ações voltadas à construção da Agenda 21 Local e da Agenda 21 Escolar no Município;

VI - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE do Município;

VII - apoio ao desenvolvimento de atividades voltadas à implantação e manutenção do sistema municipal de licenciamento ambiental;

VIII- incentivo ao uso de tecnologia ecologicamente equilibrada e não agressiva ao ambiente;

IX - apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, que utilizem ou degradem os recursos ambientais do Município e manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações e a construção de banco de dados;

X - pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e proteção ambiental;

XI - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Município.

§1º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA editará resolução estabelecendo os termos de referência, os documentos obrigatórios, a forma e os procedimentos para apresentação e aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, assim como a forma, o conteúdo e a periodicidade dos relatórios financeiros e de atividades e das prestações de contas que deverão ser apresentados pelos beneficiários.

§2º - Não poderão ser financiados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUMMA, projetos incompatíveis com quaisquer normas, critérios ou políticas municipais de preservação e proteção ao meio ambiente.

Seção II

Da Administração

Art. 18 - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e movimentado pela Secretaria de Finanças, com acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA.

§1º - As contas e os relatórios do Fundo Municipal de Meio Ambiente serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

§2º - A aprovação das contas do Fundo Municipal de Meio Ambiente pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente não exclui a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB.

§3º - Obrigatoriamente, os recursos serão aplicados em projetos e ações sugeridos pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

§4º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente, com apoio técnico dos órgãos ambientais governamentais dos entes federados, deverá propor ao Poder Executivo Municipal, a liberação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente para atendimento de situações emergenciais e prioritárias.

Art. 19 - Os responsáveis pelos projetos ou atividades beneficiadas com recursos deste Fundo deverão prestar contas nos termos da legislação vigente.

Art. 20 - Os recursos decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria,

suplementada, se necessário; ficando o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos à sua execução, inclusive mediante a abertura de crédito adicional especial, se necessário.

Art. 21 - Todo patrimônio adquirido pelo CODEMA, seja ele bem móvel ou imóvel advindo de compra e/ou doação constituirá patrimônio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, cujo destino destes, será objeto de deliberação do CODEMA.

Seção IV

Dos Procedimentos Contábeis e da Prestação de Contas

Art. 22 - A contabilidade do FMMA obedecerá às normas e procedimentos da contabilidade pública e contabilização centralizada, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do Fundo, de modo a permitir a fiscalização e o controle pelos órgãos competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 23 - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a contabilidade será de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos obtidos.

Art. 24 - A prestação de contas far-se-á em forma contábil, a ser subscrita pelo responsável técnico competente, precedida de parecer do CODEMA, devendo ser apresentada para que possa ser integrada à contabilidade geral e à prestação de contas do Município, sem prejuízo da possibilidade de requisição direta, pelo órgão competente oficiante, se for o caso.

Seção V

Das Despesas, Ativos e Passivos do Fundo

Art. 25 - Constituem-se despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - o financiamento total ou parcial dos projetos e programas constantes do Plano de Aplicação de Recursos;
- II - o atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, no cumprimento do Plano de Aplicações de Recursos;
- III - o custeio das suas despesas de funcionamento.

Art. 26 - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;
- II - direitos que, porventura, vierem a constituir.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - O FMMA somente poderá ser extinto:

- I - mediante Lei Municipal, após demonstração administrativa ou judicial de que ele não vem cumprindo com seus objetivos; ou
- II - mediante decisão judicial.

Parágrafo único - O patrimônio eventualmente apurado quando de sua extinção e as receitas de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Poder Público Municipal, na forma como a Lei ou decisão judicial, se for o caso, dispuser.

Art. 28 - Os demonstrativos financeiros do FMMA obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e às normas do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 29 - As disposições pertinentes ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, não enfocadas nesta Lei, serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CODEMA.

Art. 30 - O prazo para a instalação do CODEMA será de sessenta (90) dias, a partir da publicação desta lei.

Art. 31 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 32 - Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundo assemelhados.

Art. 33 - No prazo máximo de cento e vinte (120) dias após sua instalação o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser homologado por Decreto.

Art. 34 - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias do orçamento em vigor.

Art. 35 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário e, deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PRATA, Estado da Paraíba, em 11 de abril de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA

Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA/CICLO 2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA – ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 1º da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1.998, que dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências, o disposto no art. 11, § 1º, da Lei nº 10.880, de 9 de junho de 2004, que institui o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado - PBA, altera o art. 4º da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, e dá outras providências, Decreto nº 10.959, de 8 de fevereiro de 2022, que trata do Programa Brasil Alfabetizado, Decreto nº 12.048, de 5 de junho de 2024, que institui o Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação na Educação de Jovens e Adultos, Resolução nº 20, de 9 de setembro de 2024, estabelece os procedimentos para a transferência de recursos financeiros para o Programa Brasil Alfabetizado (PBA) entre 2024 e 2027 – Ciclo 2025, **TORNA PÚBLICO**, e para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para a Chamada Pública destinada à seleção de candidatos ao preenchimento de vagas de alfabetizadores populares para a prestação de atividade voluntária no âmbito do PBA.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Chamada Pública para seleção de alfabetizadores populares será regida pela legislação vigente, sendo executada, desenvolvida e organizada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO do Município de Prata – Estado da Paraíba.

1.2 Esta Chamada Pública visa o preenchimento de vagas para a prestação de atividade voluntária, com atuação no PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA.

1.3 As atividades poderão ser desenvolvidas em espaços não formais da educação, previamente avaliados e aprovados pela Coordenação Pedagógica Local do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – PBA de Prata-PB.

2. DO OBJETIVO

2.1 Selecionar de 15 (quinze) alfabetizadores populares voluntários, sendo 06 (seis) vagas para a zona urbana e 09 (nove)

vagas para a zona rural, que atenderá turmas de alfabetização de jovens, adultos e idosos que não tenham o domínio da leitura, da escrita e do letramento matemático, nas zonas rurais e urbanas.

2.2 Cada alfabetizador será responsável por uma turma de até 25 (vinte e cinco) alfabetizandos, sendo o mínimo de 15 (quinze) na zona urbana e 10 (dez) na rural, assegurando a qualidade do processo de ensino.

3. DA PERIODICIDADE

3.1 Os alfabetizadores selecionados atuarão por um período de 12 (dozes) meses, com possibilidade de renovação por igual período, conforme necessidade do programa.

3.2 A carga horária será de 20 (vinte) horas semanais, sendo 12 (doze) horas em sala de aula e 08 (oito) horas para planejamento pedagógico, formação continuada e produção de material didático.

4. DO PERFIL DO ALFABETIZADOR POPULAR

4.1 Ser brasileiro nato, naturalizado, ou gozar das prerrogativas legais equivalentes;

4.2 Ter, no mínimo, 18anos de idade completos;

4.3 Possuir formação em Ensino Médio na Modalidade Normal ou Técnico;

4.4 Demonstrar aptidão para atividades de alfabetização de jovens, adultos e idosos;

4.5 Possuir inscrição no CADÚNICO de origem pratense;

4.6 Ter disponibilidade de 20 horas semanais;

4.7 Ter disponibilidade para formação inicial e continuada durante a execução do Programa;

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO ALFABETIZADOR VOLUNTÁRIO

5.1 Realizar trabalho voluntário de alfabetização em turmas de jovens, adultos e idosos, nos termos do PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO - PBA;

5.2 Desenvolver, com o auxílio do gestor local, o plano pedagógico das aulas, ações de acompanhamento e registro de frequência, de modo a assegurar o desenvolvimento dos alfabetizandos;

5.3 Participar, obrigatoriamente, da formação continuada;

5.4 Orientar e acompanhar as produções mensais dos alfabetizandos;

5.5 Registrar as produções dos alfabetizandos, por meio de portfólios, relatórios de sala de aula e acompanhamento das atividades programadas;

5.6 Avaliar continuamente as habilidades e conhecimentos dos alfabetizandos durante o período do Programa;

5.7 Realizar planejamentos individuais e coletivos;

5.8 Realizar a distribuição e o controle do material didático;

5.9 Localizar, identificar, mobilizar e preencher a ficha de cadastramento dos jovens, adultos e idosos não alfabetizados, observando a quantidade mínima por estabelecida no subitem 2.2 desta chamada pública.

5.10 Acompanhar a aplicação das avaliações dos alfabetizandos;

5.11 Elaborar relatório das atividades planejadas e desenvolvidas durante o mês;

5.12 Realizar visitas domiciliares às famílias dos alfabetizandos infrequentes ou desistentes de sua turma para acompanhamento e motivação, visando à permanência deles em sala de alfabetização e posterior continuidade nos estudos;

5.13 Informar ao gestor local a presença de novos alfabetizandos, inclusive incluir os nomes na lista de frequência e preencher sua ficha de cadastro para ser entregue ao gestor local;

5.14 Informar ao gestor local as alterações cadastrais dos alfabetizandos e mudanças de endereço do alfabetizador ou da turma.

6. DA BOLSA VOLUNTÁRIA

6.1 Para o PBA – Ciclo 2025, os alfabetizadores voluntários receberão uma bolsa mensal de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais por 12 (doze) meses, pago diretamente pelo MEC/FNDE, mediante cumprimento das atividades previstas no Programa.

6.2 A efetivação do pagamento da bolsa está condicionada ao cumprimento dos relatórios mensais e à participação nas formações oferecidas pelo Programa.

6.3 A formação das turmas é um critério essencial para a concessão da bolsa;

7. DA INSCRIÇÃO E REQUISITOS DE SELEÇÃO

7.1 As inscrições serão realizadas, de forma gratuita, e presencialmente, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada Rua Vicente Neri nº 78, Centro, Prata – Paraíba, **no período de 11 a 15 de abril de 2025**, horário de funcionamento das **08h00min às 13h00min**.

7.2 No ato da inscrição, o candidato deverá entregar preenchido ANEXO II, e apresentar os seguintes documentos em original cópia, para conferência:

7.2.1 Cédula de Identidade (RG)

7.2.2 CPF

7.2.3 Título de Eleitor, e comprovante da última votação;

7.2.4 Certidão de Nascimento, se casado, Certidão de Casamento;

7.2.5 Se do sexo masculino, Carteira de Reservista Militar ou comprovação de estar em dia com o serviço militar;

7.2.6 CADÚNICO do candidato e do grupo familiar;

7.2.7 Carteira de Trabalho, se houver;

7.2.8 Comprovante de residência dos últimos três meses. Em se tratando de imóvel alugado, o comprovante acompanhado de cópia do contrato de locação firmado entre as partes;

7.2.9 Histórico Escolar e Certificado de conclusão do Ensino Médio;

7.2.10 Diploma da graduação (se houver);

7.2.11 Diploma de pós-graduação (se houver);

7.2.12 Declaração de experiência como docente alfabetizador (se houver);

7.2.13 Apresentar Currículo Vitae ou Lattes atualizado com as devidas comprovações/certificados.

7.3 Para seleção os candidatos devem atender a todos os requisitos elencados no item 4 desta chamada pública.

7.4 O não atendimento dos requisitos ou a ausência de documentação implicará na invalidação da inscrição.

7.5 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados da inscrição, bem como a veracidade das informações declaradas, não sendo possível realizar a correção após efetivação da mesma

8. DAS VAGAS

8.1 Serão ofertadas 15 vagas, distribuídas da seguinte forma: 06 vagas para a zona urbana e 09 vagas para a zona rural.

8.2 Será reservado 5% das vagas para pessoas com deficiência (PCD), conforme legislação vigente.

9. DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

9.1 O processo de seleção dos alfabetizadores será realizado por uma comissão avaliadora constituída por profissionais designados pela Secretaria Municipal de Educação, constará das seguintes etapas e terá caráter classificatório e eliminatório:

9.2 **Etapa Curricular:** Análise do Currículo do candidato observando as devidas comprovações/certificados, com vistas a conhecer a formação acadêmica e a experiência profissional do candidato.

9.2.1 Em relação aos cursos e a experiência profissional, serão considerados títulos e critérios específicos para aferição de pontuação, conforme consta a Ficha de Avaliação do Currículo - ANEXO III;

9.2.2 Os certificados/declarações serão contabilizados uma única vez e não será permitida a contagem concomitante de tempo de serviço;

9.2.3 A pontuação máxima para a análise curricular, consistirá na somatória dos itens avaliados, limitando-se ao valor de 20 (vinte) pontos;

9.2.4 Serão considerados aptos para a Etapa 2 - Entrevista, os candidatos que atingirem a pontuação mínima de 05 (cinco) pontos;

9.2.5 O resultado dos classificados da 1ª Etapa e convocação para a 2ª Etapa do processo, será divulgado no dia **16 de abril de 2025**, no site oficial da Prefeitura Municipal de Prata, www.prata.pb.gov.br.

9.3 **Etapa de Entrevista:** Será realizada entrevista com o candidato classificado na etapa anterior para conhecer seu perfil e potencial profissional, bem como a expertise em alfabetização.

9.3.1 Nesta etapa, serão considerados os conhecimentos acadêmicos e experiência profissional na área de atuação, conhecimentos relativos ao Programa Brasil Alfabetizado e experiência à alfabetização de jovens, adultos e idosos ou educação popular;

9.3.2 A entrevista ao candidato considerará também o bom desempenho quanto aos critérios de dinamicidade, proatividade, bom relacionamento com pessoal e o nível de comprometimento para a execução de ações que serão desenvolvidas no âmbito do Programa;

9.3.3 As entrevistas serão realizadas nos dias **22 de abril de 2025**, presencialmente na Sede da Secretaria Municipal de Educação, cujo horário será deliberado anteriormente com cada candidato;

9.3.4 O candidato que não comparecer ou participar da entrevista, estará sumariamente eliminado, sendo esta uma etapa obrigatória;

9.3.5 A pontuação máxima para esta etapa será de 40 (quarenta) pontos;

9.3.6 Será considerado classificável nesta etapa o candidato que obtiver pontuação mínima de 15 (quinze) pontos;

9.4 A classificação preliminar nas duas etapas será feita pela soma dos itens avaliados na Análise Curricular e Entrevista ao candidato. O mesmo deverá obter a pontuação mínima de 20 (vinte) pontos nas duas etapas;

9.5 A pontuação máxima nas duas etapas consistirá na somatória de 60 (sessenta) pontos;

9.6 O resultado da pontuação na entrevista e o resultado final preliminar contemplando a duas Etapas do processo, será divulgado no dia **23 de abril de 2025**, no site oficial da Prefeitura Municipal de Prata, www.prata.pb.gov.br.

9.7 Para esta 2ª etapa, o candidato poderá interpor recurso, conforme modelo no ANEXO V, sendo realizado de forma presencial na Sede da Secretaria Municipal de Educação, no dia **23 de abril de 2025**, no horário a partir das 08h00min até às 13h00min.

9.8 Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato no processo de inscrição;

9.9 O resultado final dos candidatos habilitados será divulgado, considerando a soma das notas nas duas etapas, por ordem de classificação;

9.10 Em caso de empate, será classificado o candidato com maior tempo de experiência em atividades de alfabetização e, persistindo o empate, será classificado o candidato de maior idade;

9.11 A divulgação da análise dos recursos, do Resultado Final e do Edital de Convocação com a relação dos aprovados será no dia **24 de abril de 2025**, no site oficial da Prefeitura Municipal de Prata, www.prata.pb.gov.br.

9.12 Os candidatos classificáveis e não chamados dentro do número de vagas, comporão um banco de reserva e poderão ser chamados, à posteriori, havendo casos de vacância e seguindo a ordem de classificação;

9.13 Os candidatos classificados e chamados dentro do número de vagas, deverão comparecer no Auditório Municipal da Prefeitura do Município de Prata, localizado na Rua Ananião Ramos, s/n, Centro, Prata-PB, no dia **24 de abril de 2025**, das 08h00min às 13h00min, para a assinatura do Termo de Compromisso do Alfabetizador Popular e assinatura da Declaração de disponibilidade de Carga Horária, bem como orientações para o início da execução das atividades;

9.14 Caso o candidato não compareça na data e horário estabelecidos previamente, este se tornará sem efeito e o mesmo estará **ELIMINADO** deste Processo de Seleção Pública, não cabendo recurso;

9.15 A classificação final será feita pela soma das pontuações das duas etapas.

10. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

10.1 Será constituída comissão formada por servidores da Secretaria de Educação que se responsabilizará por todo o processo de seleção;

10.2 Todas as etapas desta Chamada serão divulgadas no site oficial da Prefeitura Municipal de Prata, www.prata.pb.gov.br, garantindo a transparência do processo;

10.3 Não poderão compor a comissão avaliadora servidores que tenham parentesco até o terceiro grau com qualquer candidato que esteja concorrendo às bolsas descritas nesta Chamada;

10.4 Os eventuais casos não contemplados por esta Chamada serão analisados pela comissão organizadora

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os prazos estabelecidos nesta Chamada Pública são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos;

11.2 Fica reservado à Secretaria de Educação o direito de prorrogar, revogar ou anular a presente Chamada Pública se verificada qualquer irregularidade em documentos e nas etapas do processo;

11.3 A seleção e convocação dos candidatos não gera vínculo empregatício permanente, estabilidade ou efetividade, e tampouco quaisquer direitos ou vantagens disposto na C.L.T.;

11.4 O alfabetizador que for professor da rede desenvolverá a atividade, objeto desta Chamada, em tempo distinto e complementar ao da sua lotação, cuja atuação não dará direito à redução ou liberação parcial ou casual das suas atividades docentes;

11.5 O pagamento da bolsa do alfabetizador selecionado está condicionado à entrega do Termo de Compromisso e do relatório mensal no último dia do mês, após validação pela equipe da Secretaria de Educação;

11.6 O pagamento das bolsas poderá ser automaticamente interrompido, caso não seja cumprida qualquer das condições estabelecidas nesta Chamada Pública;

11.7 Este edital de Chamada Pública entra em vigor na data de sua publicação.

Prata – PB, 11 de abril de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PATRICIA JOANNE FREITAS MEDEIROS SALVADOR
Secretária de Educação

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA
PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO
ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO –
PBA/CICLO 2025

ANEXO I
CRONOGRAMA

Evento	Período
Período de Inscrição e entrega dos documentos.	A partir do dia 11 à 15 de abril de 2025.
Publicação do Resultado da Etapa Curricular. Convocação para a Etapa de Entrevista.	Dia 16 de abril de 2025.
Realização da Etapa de Entrevista.	Dia 22 de abril de 2025.

Divulgação do resultado da pontuação na entrevista. Divulgação do Resultado Final preliminar.	Dia 23 de abril de 2025, às 08h00min.
Interposição de recurso do Resultado Final preliminar.	Dia 23 de abril de 2025, horário das 08h00min até as 13h00min.
Divulgação do Resultado Final da Seleção Pública e do Termo de Homologação do resultado; Divulgação do Edital de Convocação dos aprovados na Seleção Pública.	Dia 24 de abril de 2025.
Assinatura do Termo de Compromisso do Alfabetizador Popular.	Dia 24 de abril de 2025.

Prata – PB, 11 de abril de 2025.

GENIVALDO FERNANDES DA SILVA
Prefeito Constitucional

PATRICIA JOANNE FREITAS MEDEIROS SALVADOR
Secretária de Educação

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA
PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO
ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO –
PBA/CICLO 2025

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome do Candidato:		
Número do RG:	Órgão de Expedição:	
CPF:	Data de Nascimento:	
E-mail:	Telefone:	
Endereço:		Complemento:
Cidade:	UF:	Nº DE INSCRIÇÃO:

ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DA 1ª ETAPA

DOCUMENTAÇÃO	ENTREGUE	
	SIM	NÃO
Carteira de Identidade – RG;		
CPF;		
Carteira de Reservistas ou comprovação de estar em dia com o serviço militar, se masculino		
Comprovante de residência atualizado;		
Título de Eleitor, comprovante de votação da última eleição ou comprovante de quitação eleitoral		
Certidão de Nascimento, se casado, Certidão de Casamento;		
CADÚNICO do candidato e do grupo familiar		
Histórico Escolar e Certificado de conclusão do Ensino Médio		
Diploma em graduação		
Diploma em pós-graduação		

Declaração de experiência como docente alfabetizador		
Currículo Vitae ou Lattes atualizado com as devidas comprovações/certificados		
OUTROS CURSOS/EXPERIÊNCIA:		

O candidato que firma a presente inscrição declara que conhece, integralmente, os preceitos estabelecidos pelo presente edital e ainda declara que aceita as condições vigentes, bem como as que vierem a ser estabelecidas pelo FNDE/MEC e da Secretaria Municipal de Educação, para a concessão de bolsas, e ainda que aceita todos os Termos, sob pena de cancelamento da respectiva concessão, independentemente de aviso, interpeleção ou notificação prévia da parte da Secretaria Municipal de Educação.

Prata-PB, em _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA
PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO
ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO –
PBA/CICLO 2025

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Via do Candidato

NOME DO CANDIDATO:	
Nº DE INSCRIÇÃO:	
CPF:	

Prata-PB, em _____ de _____ de 2025.

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025
SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DE BANCO PARA
PROFESSORES ALFABETIZADORES POPULARES NO
ÂMBITO DO PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO –
PBA/CICLO 2025

ANEXO III

FICHA DE AVALIAÇÃO CURRICULAR

Nome do Candidato:		
CPF:	Nº DE INSCRIÇÃO:	
ENDEREÇO:		

Eu, _____, candidato(a) a Alfabetizador Voluntário do PBA, reconheço que é de minha exclusiva responsabilidade o teor das informações apresentadas e que os títulos, declarações e documentos a seguir relacionados são verdadeiros e válidos na forma da lei, sendo comprovados mediante cópias em anexo, que compõe este formulário padronizado, para fins de atribuição de pontuação pela Banca Examinadora.

TITULAÇÃO ACADÊMICA (pontuação cumulativa)	Pontuação Máxima	Valor Obtido

